

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 139/2004,

de 29 de Outubro de 2004,

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 96/2004 de 9 de Julho de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 277/2004 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2004, relativo à autorização por um período ilimitado de um aditivo nos alimentos para animais ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 278/2004 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2004, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) A Decisão 2004/217/CE da Comissão, de 1 de Março de 2004, que adopta uma lista de substâncias cuja circulação ou utilização na alimentação animal é proibida ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 490/2004 da Comissão, de 16 de Março de 2004, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais (*Saccharomyces cerevisiae*) ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no acordo.

⁽¹⁾ JO L 376 de 23.12.2004, p. 17.

⁽²⁾ JO L 47 de 18.2.2004, p. 20.

⁽³⁾ JO L 47 de 18.2.2004, p. 22.

⁽⁴⁾ JO L 67 de 5.3.2004, p. 31.

⁽⁵⁾ JO L 79 de 17.3.2004, p. 23.

- (6) A Decisão 2004/217/CE revoga a Decisão 91/516/CEE da Comissão ⁽¹⁾, que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser revogada do âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 14a (Directiva 96/25/CE do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«14b. **32004 D 0217**: Decisão 2004/217/CE da Comissão, de 1 de Março de 2004, que adopta uma lista de substâncias cuja circulação ou utilização na alimentação animal é proibida (JO L 67 de 5.3.2004, p. 31).».

2. A seguir ao ponto 1zj [Regulamento (CE) n.º 2154/2003 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:

«1zk. **32004 R 0277**: Regulamento (CE) n.º 277/2004 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2004, relativo à autorização por um período ilimitado de um aditivo nos alimentos para animais (JO L 47 de 18.2.2004, p. 20).

1zl. **32004 R 0278**: Regulamento (CE) n.º 278/2004 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2004, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais (JO L 47 de 18.2.2004, p. 22).

1zm. **32004 R 0490**: Regulamento (CE) n.º 490/2004 da Comissão, de 16 de Março de 2004, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais (*Saccharomyces cerevisiae*) (JO L 79 de 17.3.2004, p. 23).».

3. É suprimido o texto do ponto 6 (Decisão 91/516/CEE da Comissão).

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 277/2004, (CE) n.º 278/2004, (CE) n.º 490/2004 e da Decisão 2004/217/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(¹) JO L 281 de 9.10.1991, p. 23.

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON
